

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 206/2017**

DE 14 de dezembro de 2017.

(Mensagem 40/2017 do Poder Executivo )

**Ementa: “Altera dispositivos que especifica e o Anexo Único, da Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Valença e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 8º, da Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

§1º - .....

§2º - *Guarda Municipal Inspetor Chefe é aquele dotado de conhecimentos básicos de segurança dos serviços da Corporação Administrativa, para atuar como supervisor dos serviços em geral, bem como coordenar as atividades dos Inspetores e demais Guardas Municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal. (NR)*

§3º - *Guarda Municipal Inspetor é aquele com capacidade de liderança e que reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal. (NR)*

§4º - *Os Cargos de Comandante, Subcomandante, Inspetor Chefe e Inspetor, serão providos em comissão, dentre servidores efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal.” (NR)*

**Art. 2º** - O art. 10 caput, da Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005, passa avigorar com nova redação, acrescido do parágrafo único:

*“Art. 10 – Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Valença serão providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.(NR)*

*Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos em comissão, providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda, acompanharão automaticamente o reajuste dos demais cargos em comissão do Poder Executivo municipal.”(NR)*

**Art. 3º** - O Anexo I da Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 2º e 3º, da Lei n.º. 177, de 17 de Dezembro de 2014.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira  
**1º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_